

Considerando que adentro do quadro das cadeiras das Faculdades de Medicina devem prevalecer as que mais directamente se destinem à educação clínica médica e cirúrgica;

Considerando que nas cadeiras de Patologia Médica não é possível, pela vastidão da matéria, dedicar atenção bastante ao ensino da terapêutica;

Considerando que na educação dos profissionais tem decisiva influência o conhecimento dos resultados das diversas terapêuticas empregadas nos diversos casos clínicos;

Considerando que só uma cadeira de clínica devidamente organizada e especialmente dedicada a esse objectivo poderá ministrar o ensino da terapêutica especial com vantagem para os alunos;

Considerando que as Faculdades de Medicina de Coimbra e Porto procuram atender a esta necessidade pedagógica, tendo já criado a cadeira autónoma de terapêutica;

Considerando que, tendo sido ouvida a Faculdade de Medicina de Lisboa, o respectivo conselho escolar exprimiu o seu voto pela criação da mesma cadeira;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na Faculdade de Medicina de Lisboa a cadeira de Clínica Terapêutica, que fica pertencendo ao 9.º grupo de medicina interna.

Art. 2.º Este decreto com força de lei entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 13:387

Considerando que no concurso para professor ordinário de propedêutica, realizado em 16 de Fevereiro de 1921, foram aprovados em mérito absoluto, pelo mesmo

número de votos, os candidatos Dr. Adelino da Costa Padesca e Dr. Fausto Lopo Patrício de Carvalho;

Considerando que em mérito relativo foi preferido o candidato Dr. Adelino da Costa Padesca;

Considerando que tendo-se levantado dúvidas sobre a legalidade desses concursos, derivadas só do cumprimento de certas formalidades de que não foi responsável a Faculdade de Medicina de Lisboa, o Conselho Superior de Instrução Pública se decidiu pela anulação do referido concurso;

Considerando que essa anulação pura e simples, a decretar-se, poderia injustamente afectar o prestígio que deve envolver os actos da Faculdade de Medicina de Lisboa;

Considerando que este grave incidente da vida académica da Faculdade de Medicina de Lisboa deve ter uma solução honrosa e equitativa, de forma a evitar que elle continue a arrastar-se pelas instâncias e tribunais a que recorram as partes interessadas;

Considerando que a Faculdade de Medicina de Lisboa, consultada sobre a solução constante da presente lei, a aceitou por voto do seu Conselho Escolar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado professor de clínica terapêutica da Faculdade de Medicina de Lisboa o Dr. Adelino da Costa Padesca.

Art. 2.º É nomeado professor de propedêutica o Dr. Fausto Lopo Patrício de Carvalho, professor da Faculdade de Medicina de Coimbra.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*